

LEI Nº 1.550 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

"ALTERA A LEI Nº 1.547 DE 20 DE JANEIRO DE 2005, E CRIA CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Seção I, Art.3º da Procuradoria Geral, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessor Técnico II

Art. 2º - A Seção II do Art.4º do Controle Interno e Auditoria, passará a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria.

Art. 3º- Fica excluído da Seção II, Art.4º da Secretaria Municipal de Controle Interno e Auditoria, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessoria Técnica II
- b) Gerência de Contabilidade
- c) Coordenadoria de Controle
- d) Coordenadoria de Apoio

Art. 4º - Fica criado na Seção III, Art.6º da Secretaria de Integração Governamental, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessor Técnico II

Art. 5º - Fica criado na Seção IV, Art. 8º da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, as seguintes Unidades de Serviços:

- a) Assessoria Executiva
- b) Gerência de Padaria Escola
- c) Gerência de Atividade 3ª Idade
- d) Gerência de Planejamento, Projetos e Estratégias.
- e) Gerência de Informática
- f) Coordenação da Padaria Escola
- g) Coordenação de Almojarifado
- h) Coordenação de Infra-estrutura e Eventos
- i) Coordenação de Atividade da 3ª Idade

Art. 6º - Fica criado na Seção VI, Art. 12 da Secretaria Municipal de Administração, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessoria Técnica II

Art. 7º - Fica criado na Seção VII, Art. 14, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessoria Técnica II

Art. 8º - Fica excluído da Seção XII do Art. 23, da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, o Inciso II.

Art. 9º- Fica excluído no Capítulo IV, Art. 36 do Instituto de Aposentadorias e Pensões – CM/IAPCM, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Gerência de Contabilidade

Art. 10º - Fica criado no Capítulo IV, Art. 36 do Instituto de Aposentadorias e Pensões – CM/IAPCM, a seguinte Unidade de Serviço:

a) Assessoria Executiva
b) Gerência de Pessoal

Art. 11º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2005, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1974, a fim de adequá-las à **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** estabelecida nesta Lei.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Secretário Municipal	DAS I	12	3.200,00
Procurador Geral	DAS I	01	3.200,00
Procurador	DAS II	09	1.200,00
Sub-Prefeito	DAS I	03	3.200,00
Coord. Defesa Civil	DAS II	01	1.200,00
Assessoria Técnica I	DAS II	13	1.200,00
Assessoria Técnica II	DAS III	07	800,00
Assessor Executivo	DAS IV	30	650,00
Gerente	DAS V	68	450,00
Coordenador	DAS VI	121	300,00
Presidente da Comissão de Licitação	DAS III	01	800,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Superintendente	DAS I	02	3.200,00
Presidente	DAS I	01	3.200,00
Assessoria Executiva	DAS IV	01	650,00
Gerente	DAS V	11	450,00
Coordenador	DAS VI	03	300,00